



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
GABINETE DA DIREÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES Nº 014, DE 09 DE MAIO DE 2022

Estabelece os critérios e atribuições para determinação das prioridades da Comissão de Compras do Departamento de Farmácia e Nutrição, do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde, da Universidade Federal do Espírito Santo .

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA E NUTRIÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

RESOLVE:

**TÍTULO I
INTRODUÇÃO GERAL**

Art. 1º Estabelecer as atribuições da Comissão de Compras do Departamento de Farmácia e Nutrição do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
GABINETE DA DIREÇÃO**

**TÍTULO II
DA COMISSÃO DE COMPRAS**

Art. 2º A comissão de compras será formada por no mínimo três docentes e dois técnicos do Departamento, escolhidos por decisão da maioria da câmara departamental, sendo, no mínimo, um docente e um técnico do curso de Farmácia e um docente e um técnico do curso de Nutrição. Os membros serão nomeados pelo período de um ano, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 3º A comissão será presidida por um de seus membros, nomeado na primeira reunião da comissão e terá seu mandato por 6 meses. Após esse período, será nomeado outro presidente, respeitando-se o rodízio entre os membros da comissão.

Parágrafo único. A comissão poderá, caso julgue importante ou necessário, manter o mesmo presidente durante o período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º As reuniões da comissão ocorrerão semestralmente ou com maior frequência, visando os atendimentos da demanda de compras.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE COMPRAS**

Art. 5º Compete a Comissão de Compras:

- I - Solicitar aos professores a demanda de compras regulares para as disciplinas de graduação, mediante planilha disponibilizada pela direção do CCENS ou pela chefia do Departamento de Farmácia e Nutrição;
- II - Estabelecer os prazos para recebimento da demanda de compras, geradas pelos professores;
- III - Compilar as solicitações dos professores;
- IV - Encaminhar à chefia do Departamento de Farmácia e Nutrição a planilha consolidada;
- V - Solicitar aos técnicos dos laboratórios o lançamento da demanda no portal administrativo;
- VI - Após a compra, conferir e separar os materiais referentes a cada professor, em conjunto com os técnicos do curso ou área básica, para onde os itens serão destinados;
- VII - Dar ciência à Câmara Departamental sobre a chegada e distribuição dos materiais;

Art. 6º Não compete à Comissão de Compras a realização da cotação dos itens e a execução das



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
GABINETE DA DIREÇÃO**

compras.

§ 1º Cabe aos técnicos todas as ações relativas aos itens mínimos para o funcionamento de um laboratório: vidrarias, acessórios e utensílios, entre outros.

§ 2º Cabe aos docentes a realização da cotação de reagentes e equipamentos.

Art. 7º As compras emergenciais ou aquelas relativas às atividades de pesquisa, de extensão e/ou de pós-graduação.

Art. 8º A comissão terá a prerrogativa de solicitar à chefia do departamento o aparelhamento necessário à organização e o funcionamento da comissão.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental.

Art. 10. Revoga-se o Ato Normativo “Regimento Interno da Comissão de Compras do Departamento de Farmácia e Nutrição do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde”.

WAGNER MIRANDA BARBOSA

Chefe do Departamento de Farmácia e Nutrição
Port. nº 731, de 011/03/2021 - DOU 02/03/2021



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
GABINETE DA DIREÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
WAGNER MIRANDA BARBOSA - SIAPE 1688181
Chefe do Departamento de Farmácia e Nutrição
Departamento de Farmácia e Nutrição - DFN/CCENS
Em 09/05/2022 às 18:31

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/468403?tipoArquivo=O>